

DECRETO Nº30.715, de 21 de outubro de 2011.

DEFINE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CGOSP, INTEGRANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA A CONTROLADORIA – GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, que criou a Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD; CONSIDERANDO a extinção da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social - CGOSP; CONSIDERANDO o que prevê o Art.26 da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, acerca da desativação da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social - CGOSP integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, DECRETA:

Art.1º Fica definida a data da publicação da Lei Complementar Nº98, de 13 de junho de 2011, para efeito de cumprimento do seu Art.26, para efetivação do processo de transferência de todo o acervo documental e patrimonial existente na Corregedoria-Geral, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para a Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD nomear comissões de trabalho para inventariar e transferir todos os feitos, em tramitação e já arquivados, bem como os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na Corregedoria-Geral, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para a Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Art.2º Os procedimentos de servidores civis e militares em tramitação e as novas denúncias encaminhadas para a extinta Corregedoria-Geral serão redistribuídos de acordo com a estrutura definida pelo Decreto nº30.608, de 22 de julho de 2011, publicado no DOE em 25 de julho de 2011.

Art.3º Os fatos envolvendo militares estaduais ocorridos até a data da publicação da Lei Complementar nº98/2011, a solução dos feitos, as sindicâncias, os recursos administrativos, os pedidos de cancelamento de punição dos procedimentos administrativos que trata o Art.26, §2º, da Lei Complementar nº98/2011, serão analisados e decididos no âmbito das corporações militares e posteriormente enviados para a Controladoria-Geral para as providências cabíveis, salvo os advogados pela Controladoria-Geral de Disciplina.

Art.4º Os procedimentos em trâmite na Secretaria de Justiça e Cidadania, e respectivos recursos, envolvendo agentes penitenciários, deverão ser concluídos pela referida Secretaria e posteriormente enviados para a Controladoria-Geral para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput deste artigo poderão a qualquer tempo ser advogados por ato do Controlador-Geral de Disciplina.

Art.5º Os casos omissos serão deliberados por ato do Controlador-Geral de Disciplina.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

DECRETO Nº30.716, de 21 de outubro de 2011.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a criação da Controladoria Geral de Disciplina pela Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.20 e 30 da Lei Complementar nº98/2011, que prevêem a criação do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, bem como o Decreto nº30.608, de 22 de julho de 2011, que definiu a estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, na forma que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO.

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O presente Regimento disciplina a composição e atribuições do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (COSISP/CGD), previsto do Art.20 da Lei Complementar nº98/11.

Art.2º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário é órgão de deliberação, quando funcionar em caráter recursal, na forma do art.30 da Lei Complementar nº98/11 e de assessoramento do Controlador Geral quando funcionar em caráter administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I - apreciar, em grau de recurso, previsto no art.30 da LC 98/11, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Controlador Geral de Disciplina;

II - exercer, como órgão colegiado, o assessoramento à administração superior da Controladoria Geral de Disciplina;

III - propor ações de melhoria do processo de correções e de fiscalização da CGD;

IV - acompanhar e propor o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades da CGD;

V - manter alinhadas as ações da Controladoria às estratégias globais do governo do Estado.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CODISP/CGD terá a seguinte composição:

I – O Controlador Geral de Disciplina;

II – O Controlador Geral Adjunto de Disciplina;

III – O Secretário Executivo de Disciplina;

IV – O Coordenador de Inteligência;

V - O Coordenador de Disciplina Civil;

VI - O Coordenador de Disciplina Militar;

VII – 1 (um) Assessor Especial;

VIII – 2 (dois) representantes dos órgãos de execução programática;

IX – 1 (um) representante dos órgãos de execução regionais;

X - 1 (um) representante dos órgãos de execução instrumental.

§1º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CODISP/CGD será presidido pelo Controlador Geral de Disciplina, que terá o voto de desempate.

§2º Os representantes a que se referem os incisos VII a X do caput deste artigo serão escolhidos por ato do Controlador Geral de Disciplina.

§3º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CODISP/CGD será secretariado por um servidor indicado por ato do Presidente, tendo como encargo prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art.4º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CODISP/CGD para os fins previstos no art.30 da Lei Complementar nº98/11, será formado pelos membros elencados nos itens I a VI do art.3º.

Parágrafo único. A decisão final do recurso que trata este artigo deverá ser dada dentro do prazo de 60 dias, contados da data juntada do recurso aos autos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.5º Compete ao Presidente do CODISP/CGD:

I – presidir, dirigir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar as reuniões e sessões do Conselho;

III – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV – resolver as questões de ordem;

V – distribuir os processos depois de instruídos e informados pela Célula de Registro e Controle de Procedimentos Disciplinares;

VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho;

IX – representar o Conselho ou designar outro Conselheiro para fazê-lo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.6º Aos membros do Conselho compete:

I – relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – propor diligência que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

III – pronunciar-se e votar matérias em deliberação;

IV – integrar comissões e grupos de trabalho de acordo com as necessidades do Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art.7º Ao Secretário do CODISP/CGD compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar as atas das reuniões e demais documentos;

III – dar conhecimento aos membros do CODISP/CGD sobre as correspondências, documentos e decisões do Conselho;

IV – organizar e manter atualizados os arquivos referentes à correspondência e atos oficiais do Conselho;

V – executar outras tarefas de apoio administrativas necessárias ao bom funcionamento do CODISP/CGD.

DAS REUNIÕES

Art.8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, em data estabelecida em cronograma, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, sempre que possível, no caso de reunião extraordinária, o prazo de três dias de antecedência para a realização da reunião.

Art.9º As reuniões serão registradas em ata.

Art.10. O Conselho poderá convidar entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Art.11. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão desde que presente a maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.12. No caso de afastamento do Controlador Geral de Disciplina assumirá a Presidência da reunião, pelo período necessário, o Controlador Geral Adjunto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Os casos omissos serão submetidos à aprovação do plenário do colegiado, ou a aprovação ad referendum pelo presidente do CODISP/CGD.

Art.14. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, Matrícula nº497825.1.9, lotado no Gabinete - GABIN, a **viajar** a cidade de MANAUS/AM, no período de 28 a 30 de setembro do corrente ano, a fim participar da reunião do PRÉ-CONFAZ e da 143ª reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$322,31 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$483,46 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), no valor total de R\$1.289,24 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/MANAUS/FORTALEZA, no valor de R\$1.565,37 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.963,38 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o Anexo III devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974 e também combinado com o Decreto Nº30.609 de 26 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Julho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, os **INTEGRANTES** da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 28 de Julho de 2011. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Almiry Bezerra Pinto

SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO